



**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.**

## **I- DAS PARTES CONCEDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

## **II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)**

**MAQUELI CRISTINA TEIXEIRA**, brasileira, convivente com RODRIGO TRINDADE DE CARVALHO, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 12.485.992-1 SSP/PR, expedida em 27/03/2008, inscrita no CPF nº 081.370.989-09, ele brasileiro, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.366.109-9 SSP/PR, expedida em 17/05/2005, inscrito no CPF nº 093.989.349-57, residentes e domiciliados na Rua Dom Jaime Câmara, nº 152, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

## **III - EMBASAMENTO LEGAL**

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015 e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.





## IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

### **IMÓVEL: Matrícula nº 9.913**

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Rua São Tadeu, Lote 02 (dois), Quadra 200 (duzentos), situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca, com área de 510,00 m<sup>2</sup>, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Rua São Tadeu no rumo NE 37°15'SW, numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 03 SE 52°45' NW numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 12 no rumo SW 37° 15'NE numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o Lote nº 01 no rumo NW52°45'SE numa distância de 34,00 metros até encontrar o marco de partida.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.002.0200.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guáira nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 9.912, que foi objeto de desmembramento AV-1-9.911, item "02" do livro 02 de Registro Geral - datada de 02/06/2009, deste ofício, em maior área.

## V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos





estipulado para concessão de direito real de uso:

1 - Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.

## **DA PERDA**

1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.





2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.

3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

## **DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

## **CLAUSULAS OPERACIONAIS**

1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;

2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;

3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da lei nº. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;





# PREFEITURA DE MIRADOR

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

*Reinaldo Pinheiro da Silva*  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR  
CONCEDENTE

*Maqueli Cristina Teixeira*  
MAQUELI CRISTINA TEIXEIRA  
Contratada

*Rodrigo Trindade de Carvalho*  
RODRIGO TRINDADE DE CARVALHO  
Contratado



# PREFEITURA DE MIRADOR

## TESTEMUNHA

Antônio Félix dos Santos

RG. n° 5.329.481-2 PR

CPF n° 809.287.309-72

Graciél José Neto

RG n° 4.055.604-4 PR

CPF n° 516.128.959-72



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.485.992-1



POLEGAR DIREITO



*Maqueli Cristina Teixeira*

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Carteira Brasileira

REGISTRO GERAL: 12.485.992-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/03/2008

NOME: MAQUELI CRISTINA TEIXEIRA

FILIAÇÃO: VILSON TEIXEIRA  
VERA LUCIA LEMES

NATURALIDADE: FOZ DO IGUAÇU/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1991

DOC. ORIGEM: COMARCA=S JOSÉ PINHAIS/PR, FAZ RIO GRANDE  
C.NASC=5727, LIVRO=20A, FOLHA=128

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

Carteira Brasileira



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
03841370989-09

Nome  
MAQUELI CRISTINA TEIXEIRA

Nascimento  
17/03/1991



Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

Emissão  
FEV/2008

BANCO DO BRASIL

Adote o HAUSS 101003 DEAZ

TÍTULO ELEITORAL

DO ELEITOR  
TEIXEIRA CRISTINA MAQUELI

NASCIMENTO 17/03/1991 Nº INSCRIÇÃO 0954 9970 0698 D.V. 100 ZONA 100 SEÇÃO 0037

MUNICÍPIO CURITIBA DATA DE EMISSÃO 26/02/2008

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Angelo Zaitar

114168 - L026

POLEGAR DIREITO

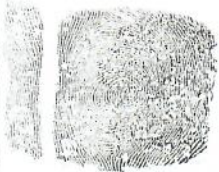
*Maqueli Cristina Teixeira*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CONFERE COM ORIGINAL  
Câmara Municipal de Mirador





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL

10.366.109-9

DATA DE EXPEDIÇÃO

17/05/2005

NOME

RODRIGO TRINDADE DE CARVALHO

FILIAÇÃO

AUGUSTO CONCEIÇÃO DE CARVALHO  
MARINEIDE DOS SANTOS TRINDADE DE CARVALHO

NATALIDADE

PARAISO NORTE/PR

DATA DE NASCIMENTO

15/09/1994

END. ORIGEM

COMARCA-PARAISO NORTE/PR, MIRADOR  
C. NASC 568, LIVRO=7A, FOLHA=568

CPF

CURTEIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 20/06/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição

**093.989.349-57**

Nome

**RODRIGO TRINDADE DE CARVALHO**

Validade


16/09/1994



REAL PERICARDO

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

Emissão  
AGO/2010



TÍTULO ELEITORAL

RODRIGO TRINDADE DE CARVALHO

DATA DE NASCIMENTO	NR INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
15/09/1994	1010 4676 0663		100	0003

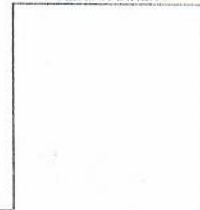
MUNICÍPIO	DATA DE EMISSÃO
MIRADOR/PR	25/08/2011

*[Handwritten Signature]*

Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

093500 - 1024

POLEGAR DIREITO



*Rodrigo Trindade de Carvalho*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Câmara Municipal de Mirador

*[Handwritten Signature]*



**REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA Nº 9.913



**Data:** 02 de junho de 2009. **Prot. nº** 28.020.

**IMÓVEL:** Lote de terras sob nº 02, da quadra nº 200, situado no Quadro Urbano da Cidade de Mirador, desta Comarca, com a área de 510,00 metros quadrados, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Rua São Tadeu no rumo NE 37° 15' SW numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando o lote 03 no rumo SE 52° 45' NW numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 12 no rumo SW 37° 15' NE numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 01 no rumo NW 52° 45' SE numa distância de 34,00 metros, até encontrar o marco de partida.

**Proprietário:** MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

**Registro Anterior:** Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 9.911, que foi objeto de desmembramento AV-1-9.911, item "02" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

Dou fé. Escrevente

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 036/06/15.  
Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraíso do Norte, 03 de Junho de 2015.

Oficial



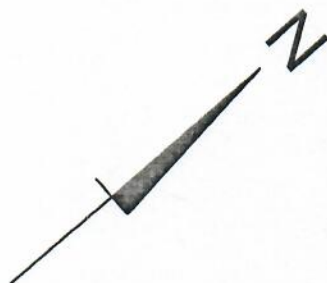
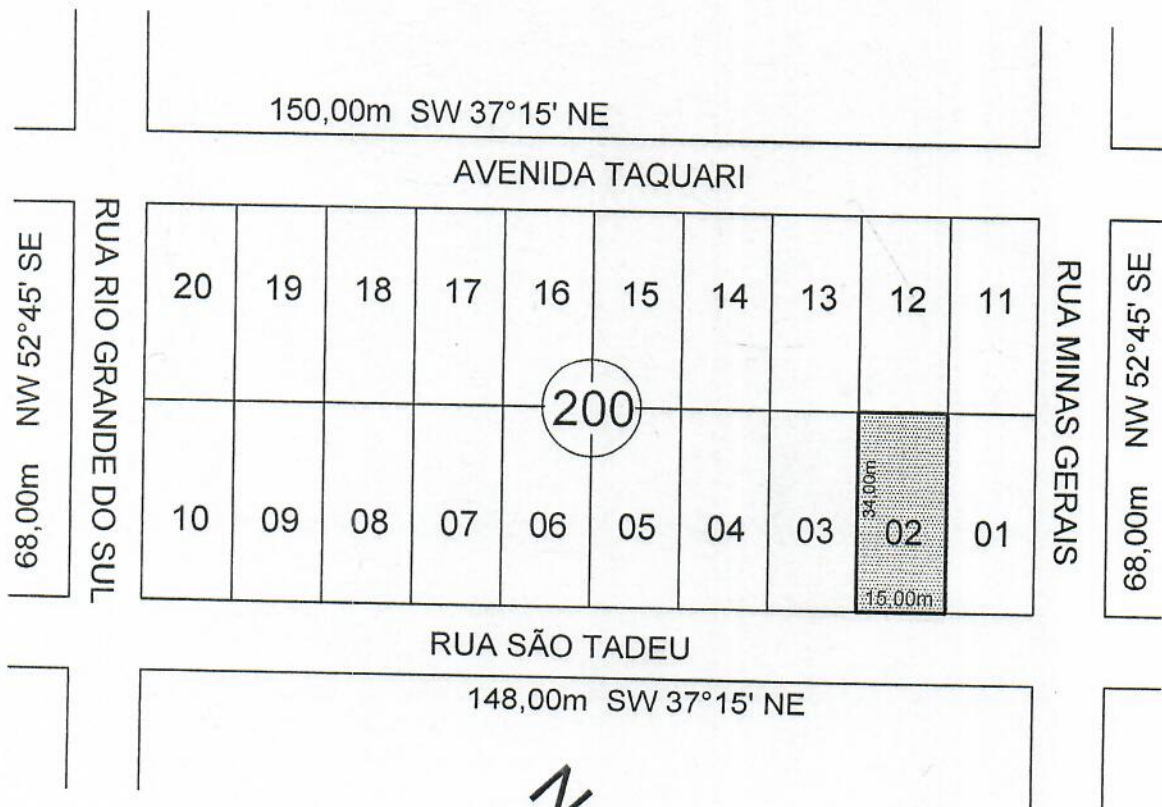
MATRÍCULA Nº  
9.913



# PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: MAQUELI CRISTINA TEIXEIRA  
LOTE: 02 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 200  
ÁREA: 510,00M<sup>2</sup>



*Emerson Roberto Mazini*  
CREA: MS-18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: MS-18676/D